



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 3587/99

## DECRETO N° 10.967 DE 22 DE MARÇO DE 2016

**"ALTERA OS INCISOS III E VI E OS §§ 1º E 3º TODOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO N° 10.028, DE 16 DE MARÇO DE 2010, QUE REGULAMENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, FALTAS JUSTIFICADAS, ACIDENTES DE TRABALHO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM EXECUTADAS PELO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

Artigo 1º - Os incisos III e VI e os §§ 1º e 2º, todos do artigo 1º do Decreto nº 10.028, de 16 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....  
I - .....;  
II - .....;  
III - até 20 (vinte) dias consecutivos, no caso de licença paternidade;  
IV - .....;  
V - .....;  
VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo como parte, ou, como testemunha, quando devidamente arrolada ou intimada;  
VII - .....;

§ 1º - Em todos os casos descritos nos incisos I a VII do *caput*, exceção aos professores municipais, conforme dispõe o § 3º do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o servidor deverá comprovar o fato, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas através de apresentação, por si ou através de terceiros devidamente representado, de cópia dos documentos legais à sua Chefia/Departamento ou Secretaria, que deverá encaminhar o documento ao Departamento de Administração e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG para devida análise.

§ 2º - .....

§ 3º - Não cumprido o prazo de 72 (setenta e duas) horas estabelecido no § 1º deste artigo, a falta será computada, com o consequente desconto na folha de pagamento."



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

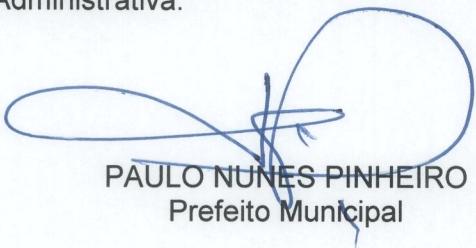
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 3587/99

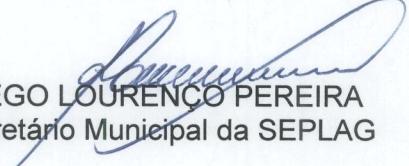
- fls. 02 -

- Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
- Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor os demais artigos do Decreto nº 10.028, de 16 de março de 2010, não alterados pelo presente Decreto.
- Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 22 de março de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.

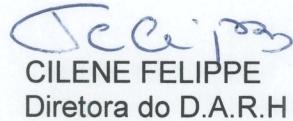


PAULO NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal



DIEGO LOURENCO PEREIRA  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CILENE FELIPPE  
Diretora do D.A.R.H